



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 1.415/2003

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O  
EXERCÍCIO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, incluindo os órgãos da administração indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento), da despesa fixada para o exercício, obedecidas as disposições do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no Art. 1º correrão por conta de anulação parcial ou total de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de outubro de 2003.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**RICHELMI NETZEL MILKE**  
*Secretário Municipal de Administração*